

ADITAMENTO ao pedido de reconsideração
(Projeto de Formação e Carreira – Prática Trabalhista)

À Coordenação do Curso de Direito
Faculdade Jardins All (antiga Faculdade Dom Pedro II de Sergipe)

Assunto: ADITAMENTO ao Pedido de reconsideração (protocolado em 26/11/2025) referente ao indeferimento de aproveitamento de disciplina – *Estágio Supervisionado IV (Prática Trabalhista)* cursada na Faculdade FANESE

Eu, Hebert Carvalho Santos, regularmente matriculado no Curso de Direito desta instituição sob matrícula (atual) nº 24.1.684.0037 (anteriormente: 21.2.655.0030), venho, respeitosamente, apresentar ADITAMENTO ao pedido de reconsideração já protocolado, a fim de expor fato relevante que impacta diretamente a análise do aproveitamento da disciplina Estágio Supervisionado IV (Prática Trabalhista).

Conforme documentação anteriormente fornecida por esta própria instituição, tanto na gestão da Faculdade Dom Pedro II quanto já na transição para a Faculdade Jardins All, fui levado, de boa-fé, a acreditar que as disciplinas Prática Cível e Prática Trabalhista possuíam **60 horas** de carga horária.

Esclareço:

1. Em 30/11/2021, recebi o **Parecer nº 02/2022 (Plano de Equivalência)**, assinado e carimbado pelo Coordenador do Curso de Direito, no qual consta expressamente que as disciplinas **Prática Cível** e **Prática Trabalhista** possuíam **60 horas** cada, conforme se vê no excerto a seguir:

Direito Civil - Direitos Reais	60			
Processo Civil – Execução	60			
Teoria Geral do Direito Administrativo	60			
Direito Empresarial – Cambiário e Falimentar	60			
Processo Penal – Procedimental	60			

7º PERÍODO				
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	EQUIVALÊNCIA	CARGA HORÁRIA	MÉDIA FINAL
Direito Civil – Família e Sucessão	60			
Direitos Humanos e Cidadania	60			
Direito Administrativo – Administração Pública	60			
Direito de Formação de Carreira Prática Civil	60			
Direito Individual e Coletivo do Trabalho	60			

9º PERÍODO			
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	EQUIVALÊNCIA	CAF HOR.
Direito da Criança e do Adolescente	60		
Trabalho de Conclusão de Curso	60		
Teoria Geral do Direito Tributário	60		
Temas de Novos Direitos	60		
Projeto de Formação de Carreira Prática Trabalhista	60		

10º PERÍODO			
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	EQUIVALÊNCIA	CAR HOR.
Direito Ambiental	60		
Direito Tributário – Tributos em Espécies	60		

2. Em 16/09/2024, ainda durante a gestão da Faculdade Dom Pedro II, recebi **Histórico Acadêmico oficial**, emitido pela Secretaria Acadêmica (carimbado e assinado), no qual novamente consta que a disciplina **Prática Cível**, cursada por mim no semestre 2024.1, possui carga horária de **60 horas**. Embora eu ainda não tivesse cursado a disciplina Prática Trabalhista, tal documento **confirmou** integralmente a informação constante do parecer anterior, reforçando a convicção legítima de que ambas as práticas jurídicas possuíam a mesma carga horária. Vejamos o excerto do referido histórico:

	ÉTICA GERAL E PROFISSIONAL	60	8,60	Aprovado
TOTAIS DO PERÍODO		360		
2024.1	PROJETO DE FORMAÇÃO DE CARREIRA PRÁTICA CIVIL	60	9,25	Aprovado
	DIREITO ADMINISTRATIVO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	60	6,10	Aprovado
	DIREITO INDIVIDUAL E COLETIVO DO TRABALHO	60	6,30	Aprovado
TOTAIS DO PERÍODO		180		
2024.2	METODOLOGIA JURÍDICA	60	0	Matriculado
	PROCESSO DO TRABALHO	60	0	Matriculado
	PROJETO DE FORMAÇÃO DE CARREIRA PRÁTICA PENAL	180	0	Matriculado
	DIREITO CONSUMIDOR	60	0	Matriculado
	DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E PRIVADO	60	0	Matriculado
TOTAIS DO PERÍODO		420		

3. Em 25/03/2025, já sob a gestão da Faculdade Jardins All, recebi **novo Histórico Escolar**, igualmente assinado e carimbado, no qual permanece registrada a disciplina **Prática Cível** como tendo **60 horas**, conforme se vê a seguir:

	DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E PRIVADO	60	10,00	Aprovado
	ÉTICA GERAL E PROFISSIONAL	60	8,60	Aprovado
TOTAIS DO PERÍODO		360		
2024.1	PROJETO DE FORMAÇÃO DE CARREIRA PRÁTICA CIVIL	60	9,25	Aprovado
	DIREITO ADMINISTRATIVO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	60	6,10	Aprovado
	DIREITO INDIVIDUAL E COLETIVO DO TRABALHO	60	6,30	Aprovado
TOTAIS DO PERÍODO		180		
2024.2	BIOÉTICA	60	8,0	Aprovado
	METODOLOGIA JURÍDICA	60	10,0	Aprovado
	PROCESSO DO TRABALHO	60	7,3	Aprovado
	PROJETO DE FORMAÇÃO DE CARREIRA PRÁTICA PENAL	180	8,5	Aprovado
TOTAIS DO PERÍODO		360		
2025.1	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	60	0	Matriculado
TOTAIS DO PERÍODO		60		

Importante destacar que, **nessa data**, eu já havia **concluído a disciplina equivalente na FANESE**, escolhida justamente por possuir carga horária superior (100h), em estrita observância às informações oficiais anteriormente fornecidas por esta instituição.

Dessa sequência documental, todos emitidos oficialmente pela instituição, formou-se **confiança legítima, objetiva e juridicamente protegida** de que:

- Prática Cível = 60h
- Prática Trabalhista = também 60h (por identidade estrutural e curricular entre as práticas jurídicas já reconhecida pelo próprio curso)

Não havia, portanto, qualquer motivo para supor que a carga horária exigida seria diferente daquela **oficialmente informada e reiterada pela instituição ao longo do período analisado**.

Ocorre que, **apenas após o protocolo do pedido de equivalência, a instituição passou a informar que a disciplina Prática Trabalhista possuiria carga horária de 180 horas**, dado que não coincide com nenhum dos documentos oficiais anteriormente emitidos e que jamais foi divulgado de maneira clara, pública e tempestiva aos alunos.

Tal alteração informacional, apresentada somente após o requerimento, contrasta com as informações formais previamente fornecidas e gera legítima preocupação quanto à segurança jurídica e à previsibilidade necessária ao adequado planejamento acadêmico.

Essa mudança de posicionamento viola o **princípio da segurança jurídica**; afronta o **princípio da proteção da confiança legítima (boa-fé objetiva)**; caracteriza **comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*)**; transfere ao discente responsabilidade por erro administrativo; **fere os princípios da publicidade e transparência institucional**, que exigem clareza e estabilidade nas informações ofertadas aos discentes.

Assim, **não é juridicamente admissível** que:

- 1) a instituição **informe oficialmente uma carga horária ao aluno**;
- 2) o aluno **confie, organize sua vida acadêmica e tome decisões com base nessas informações**;
- 3) e somente depois (e após transcorrido o prazo de mais de 07 meses sem a análise do requerimento), a instituição afirme que a carga horária seria outra, muito mais elevada, passando a utilizar essa nova informação para negar o pedido. Tal cenário evidencia que a alteração foi comunicada somente após longa demora administrativa, período durante o qual o aluno permaneceu legitimamente confiando nas informações oficiais até então fornecidas.

Tal postura transfere ao discente prejuízos decorrentes de falhas administrativas e viola princípios basilares da administração educacional, sobretudo aqueles que exigem coerência interna, previsibilidade e proteção da confiança do aluno.

Diante disso, **reitero o pedido de reconsideração**, agora reforçado por documentos que comprovam que:

1. **agir de boa-fé não foi uma escolha eventual, mas a única conduta possível**, diante das informações oficiais fornecidas pela própria instituição;

2. **não é razoável exigir carga horária mais gravosa, nunca divulgada previamente, após anos de comunicação institucional indicando patamar diverso;**
3. **a equivalência deve ser deferida**, sob pena de violação à segurança jurídica, à boa-fé objetiva e ao dever de coerência administrativa (*vedação ao comportamento contraditório*).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Lagarto/SE, 06 de dezembro de 2025.

[gov.br]

Hebert Carvalho Santos
Matrícula nº 24.1.684.0037
Curso de Direito – Faculdade Jardins All (antiga Dom Pedro II de Sergipe)

Anexos:

1. Plano de Equivalência (Parecer nº 02/2022, da então Faculdade Dom Pedro II), datado de **30/11/2021**;
2. Histórico Acadêmico emitido em **16/09/2024** pela então Faculdade Dom Pedro II;
3. Histórico Acadêmico emitido em **25/03/2025** pela atual Faculdade Jardins All.